

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, firmam de comum acordo de um lado como contratante Consoli Eventos Ltda, pessoa jurídica, portadora do CNPJ: 05991678/000105, domiciliada à rua Josephina Ferrari, nº 81, km 138, Bairro Santa Rita, na cidade de Rio do Sul, SC, e de outro lado, AMR Produções Musicais, pessoa jurídica, portador do C.N.P.J. 15.863.515/0001-92, residente à rua Josaphat Lenzi, 183, na cidade de Lages – SC, aqui denominado contratado têm justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira - O presente contrato visa a prestação de serviços da cantora Christiane Ribeiro e músicos auxiliares, representado pelo contratado, para serviços de música ao vivo e mecânico na cerimônia religiosa de formatura que será realizada no dia 17 de março de 2017, às 20:00 horas, na Igreja de São Judas Tadeu, na cidade de Lages –SC.

Cláusula segunda - O contratado fica responsável por toda a parte musical durante a cerimônia religiosa, prestando auxílio na escolha de músicas e adaptação à cerimônia.

Cláusula terceira - O contratado compromete-se por seu próprio meio e sua conta, transportar e instalar todos os equipamentos de som necessários. Os equipamentos são de uso exclusivo do contratado, não sendo permitido o uso por terceiros e serão desligados e desmontados logo após o término da cerimônia.

Cláusula quarta - O repertório de músicas será escolhido e aprovado pelo contratante.

Cláusula quinta – A contratante deverá providenciar autorização de entrada e acesso livre para a equipe para estacionarem os veículos o mais próximo possível do local do evento para carga e descarga dos equipamentos, e fácil acesso do grupo e sua equipe em horário anterior ao da cerimônia em no mínimo 2 horas, para evitar transtornos e/ou atrasos na prestação dos serviços.

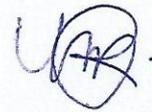
Cláusula sexta – Como remuneração pelos serviços prestados, o(a) contratante pagará ao contratado em espécie, a importância de R\$ 500,00, livre de impostos, taxas, comissões ou qualquer outro tipo de recolhimento, até o dia 30/09/2016.

Cláusula sétima - O contratado não se responsabiliza por falta de energia elétrica e/ou atrasos da programação do evento, no início e/ou durante a cerimônia, prejudicando parcialmente ou totalmente a realização dos serviços contratados.

Cláusula oitava – Não haverá ressarcimento total ou parcial do valor pago, por interrupção de qualquer natureza, ou cancelamento dos serviços contratados. Seja ele solicitado pela contratante ou provocado por terceiros no momento da cerimônia.

Cláusula nona - Fica autorizado o contratado e sua equipe a fotografar e fazer filmagens durante a cerimônia. As fotos e filmagens serão exclusivamente para divulgação do contratado após a realização do evento. Inclusive divulgar as fotos via internet.

A



Cláusula décima – O contratado deverá cumprir o tempo de apresentação estipulado no contrato. Se por motivo de força maior surgir algum caso fortuito (ex.: queima de algum equipamento, mal estar de músicos e/ou cantores, acidentes ou algum outro imprevisto), que saia do controle do contratado durante a apresentação e que impeça parte da apresentação de músicas ao vivo, o contratado poderá fazer uso de recursos mecânicos para cumprir o horário e não prejudicar o evento.

Cláusula décima primeira - O evento será realizado por uma cantora e um músico auxiliar especificados no anexo no final deste contrato.

Cláusula décima segunda – Em caso de cancelamento deste contrato pelo contratante, fica estipulada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, se cancelado com 1 (um) mês de antecedência, ou 100% (cem por cento) do valor do contrato se cancelado com menos de 1 (um) mês de antecedência. Salvo em casos fortuitos da natureza que saia do controle da contratante ou do contratado devidamente comprovados.

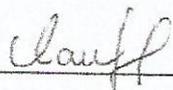
Cláusula décima terceira - O não comparecimento do contratado na data marcada acarretará multa de 100% (cem por cento) do valor do contrato. Salvo motivo de força maior (doenças graves, acidentes, enchentes, catástrofes) ou casos fortuitos da natureza. Devidamente comprovado o fato, o contratado estará isento de qualquer ônus ou multa contratual. Devolvendo o valor, caso tenha recebido antecipado.

Declaram finalmente as partes contratantes, estarem de pleno acordo com o presente contrato, nos expressos termos em que foi redigido, obrigando-se a bem fielmente cumpri-lo no seu teor.

Fica eleito o foro da comarca de Lages – SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato.

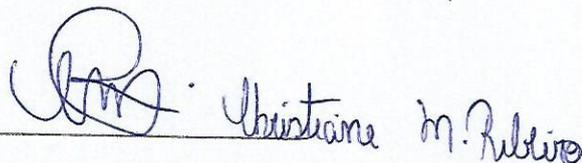
Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lages, 10 de setembro de 2016.



Contratante

CONSÓLIO FANTAS LTDA  
CNPJ: 05.994.578/0001-65



AMR PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

## ANEXO

**Nome da turma: Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia – Unifacvest.**

**Local da cerimônia: Igreja São Judas Tadeu.**

**Data: 17/03/2017 (sexta-feira)**

### **Músicas necessárias:**

- Entrada dos Formandos:
- Ação de Graças:
- Aclamação do Evangelho:
- Ofertório:
- Comunhão:
- Homenagem aos Pais:
- Final e Fotos:

### **Músicos necessários para cerimônia:**

- 1 cantor(a)
- 1 tecladista/produtor de arranjos

A

Ufmg.